



Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará CNPJ: 22.980.643/0001-81 <a href="https://www.ourilandia.pa.gov.br">www.ourilandia.pa.gov.br</a> - fone: (94) 3434-1289/1284

# CONTROLADORIA PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO - PROCESSO

PARECER N° 61/2022-CCI

PROCESSO № 0018/2022

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO № 0004/2022-PMON

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades dosistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Dispensa de Licitação, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA VICINAL ÁGUAS CLARAS PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA COOPERATIVA RECICLA OURILANDIA POR UM PERIODO DE 12 MESES, do Município de Ourilândia do Norte.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 24, Inciso X da Lei n° 8.666, de 1993, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra **ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração**, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;





Os autos foram encaminhados a Controladoria do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento de Dispensa de licitação.

É o relatório.

### 1- FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento licitatório em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- ➤ Ofício de nº 007/2022-SEMA, emitido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Planejamento fl. 01 e 02;
- ➤ Ofício de nº 006/2022-SEMA, emitido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Planejamento fl. 03 e 08 e anexo (Laudo de Avaliação para Locação de Imóvel);
- > Justificativa de Licitação para Locação de Imóvel Urbano;
- > Autorização do Prefeito, fl. 12;
- Declaração de Adequação Orçamentária, fl. 13;
- Autuação do Processo de Dispensa de Licitação, fl. 14;
- Certificação de Dotação Orçamentária com suficiência de saldo, assinada pelo Secretário de Meio
   Ambiente e Planejamento, fl. 15;
- > Termo de Ratificação, fl. 16;
- > Termo de Referência, fl. 17;
- Parecer do Jurídico, fl. 19 a 21;
- Documentos pessoais do titular do Imóvel, fl. 22;
- Comprovante de residência do titular do imóvel, fl. 23;
   Comprovante de publicação do extrato de Dispensa de licitação:
  - Diário Oficial da União
- Comprovante de publicação do extrato de contrato:
  - Diário Oficial da União





Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará CNPJ: 22.980.643/0001-81 <a href="https://www.ourilandia.pa.gov.br">www.ourilandia.pa.gov.br</a> - fone: (94) 3434-1289/1284

- Contrato Administrativo nº 0045/2022-PMON, fl. 26 a 28;
- ➤ Portaria de nº 11/2022-GAB, nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fl. 29;
- Portaria de nº 169/2022-GAB, nomeação do fiscal de contrato, fl. 30;
- Requerimento de Parecer do Controle Interno;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária;
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;
- > Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

#### 2 – ANÁLISE

### Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, termo de referência, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

#### Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a Procuradoria deste Município analisou a legalidade e concluiu pelo afastamento da licitação por Dispensa, fundamentando no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

### Das Justificativas, Termo de Referência

Sobre o quesito da justificativa e Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, as especificações como, justificativa e objetivo da contratação, assim como valor do contrato, seguem no termo de referência.





Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará CNPJ: 22.980.643/0001-81 <u>www.ourilandia.pa.gov.br</u> - fone: (94) 3434-1289/1284

#### 3 - LEGALIDADE DE DISPENSA

Sobre o quesito da legalidade da LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA VICINAL ÁGUAS CLARAS PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA COOPERATIVA RECICLA OURILANDIA POR UM PERIODO DE 12 MESES, na forma do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Vemos tratar-se de uma possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado os limites legais permitidos e respeitando a legalidade do presente processo, com fulcro no referido diploma legal, frente à impossibilidade de competição.

Bem como, atende ao quesito previsto na segunda parte do inciso X do artigo 24, onde menciona que, para que haja a legalidade da Dispensa de Licitação para o aluguel de imóvel que atenderá a administração pública, deve essa escolha estar condicionada a localização do referido imóvel, bem como o preço do aluguel ser compatível com o valor de mercado, como é o caso, diante dos documentos apresentados, ademais, o município não possui imóvel próprio, portanto necessita de alugar um imóvel que atenda suas necessidades, como é o caso em comento. Atendendo os requisitos legais previstos na legislação para essa modalidade de Dispensa, vejo ser possível o município firmar contrato de aluguel.

### 4-DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

Diante da análise da proposta e valores mencionados no processo, verifica-se que estão em conformidade com os estimados para a presente contratação, com base na avaliação mercadológica, conforme Laudo de Avaliação emitido pela Comissão de Avaliação.

Ainda sobre a documentação apresentada pelo dono do imóvel, confirmou-se que esta atendeu parcialmente às exigências previstas nas normas vigentes.

Verificou-se no curso da documentação apresentada, que, não consta a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL (certidão negativa e vigente) em nome do senhor Sandro Batista da Silva, assim, a fim de que seja evidenciado que este não tem dívidas com o município, bem como documento de COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DO IMÓVEL. Após a apresentação da documentação faltante, esta controladoria interna manifesta-se favorável para a celebração do contrato, caso contrário, manifesta-se pela não celebração do contrato.





Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará CNPJ: 22.980.643/0001-81 <a href="https://www.ourilandia.pa.gov.br">www.ourilandia.pa.gov.br</a> - fone: (94) 3434-1289/1284

#### 5 - VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO FISCAL

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos da Lei 8.666/93, bem como às cláusulas contratuais vigentes neste.

O contrato administrativo é o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

Atendendo norma legal, é necessário que haja a designação de um fiscal de contrato para que possa acompanhar a regularidade da contratação, no caso em tela, consta a Portaria de nº 169/2021/GAB, de nomeação do fiscal de contrato, atestando assim, a regularidade deste quesito.

#### 6. RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

Recomendamos que seja providenciada a juntada aos autos dos seguintes documentos:

- A Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Documento de Titularidade do Imóvel;
- Portaria de Nomeação da Comissão de Avaliação que assinou o Laudo de Avaliação;

O parecer favorável para a celebração do contrato está condicionado à apresentação desses documentos.

Após a juntada aos autos da documentação faltante, recomendamos a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório, com a celebração de contrato com o senhor **SANDRO BATISTA DA SILVA.** 

#### CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo de Dispensa para locação de imóvel, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.





Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará CNPJ: 22.980.643/0001-81 <a href="https://www.ourilandia.pa.gov.br">www.ourilandia.pa.gov.br</a> - fone: (94) 3434-1289/1284

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais, é o parecer.

Ourilândia do Norte -PA, 10 de fevereiro de 2022.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES

Coordenadora do Controle Interno
Dec. 012/2021